

Processo licitatório nº. 49/2010
Tomada de Preços.
Recurso interposto pela empresa
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Vistos etc.

A empresa recorrente impetrou recurso de forma tempestiva e encontra-se devidamente legitimada para manejar o mesmo. Passou a descrever os fatos que motivaram o seu recurso, resumidamente, da seguinte forma:

- a) Que no julgamento proferido pela Comissão restou habilitada em empresa recorrente e desabilitada a empresa Focalle;
- b) Que a empresa Focalle deve ser mantida como desabilitada, ainda por outro motivo, qual seja, o descumprimento do item 4.4.11 do edital, o qual prevê que *“caso a licitante não seja o fabricante dos equipamentos a serem instalados, deverá apresentar carta do fabricante garantindo o fornecimento dos produtos e peças para manutenção, indicando empresa credenciada a prestar assistência técnica no Município;”*
- c) Que a empresa Focalle, além de não cumprir com referido item, também não comprovou os poderes do senhor Julio Antonio

Marcello Boffa para representar a empresa Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda. para efeitos da carta requerida como condição de habilitação;

- d) Foi dado vista do recurso à empresa Focalle para apresentação de suas contrarrazões o que de fato fez nas fls. 10 a 18, rechaçando o recurso em todos os seus termos, enfatizando que o edital não faz menção a qualquer requisito de que a empresa deva comprovar o vínculo entre o declarante e o seu representante legal;
- e) Juntou, por oportunidade das contrrazões, Contrato Social onde se comprova que o senhor Julio Antonio Marcello Boffa é sócio da empresa Fotosensores;

É o breve e necessário relato.

Passo a decidir.

Analisando a declaração da empresa Fotosensores, constante da fl. 127 do processo licitatório em comento denominada “DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS”, realmente há que se concordar que a mesma exige certo esforço interpretativo para se apreciar o sentido do que realmente expressa.

No entanto, a mesma faz menção ao processo licitatório, menciona a empresa Focalle como a habilitada para prestar assistência técnica no município e garante o fornecimento de produtos e peças para manutenção.

Assim, referida declaração expressa as garantias que o município buscou com referida exigência editalícia, sendo que uma interpretação diferente, totalmente literal, beira ao excesso de formalismo, o que em nada contribui para o procedimento licitatório.

Inobstante, também não existe no edital qualquer restrição no sentido de que a empresa licitante não possa ser a mesma que presta a assistência técnica.

De outro lado, não assiste razão à recorrente no que diz respeito à comprovação do vínculo do declarante com a empresa fornecedora, exigência esta não constante do edital. Afinal de contas, a empresa licitante é a Focalle e não a sua fornecedora de equipamentos e serviços.

Finalmente, não há nenhum motivo plausível, muito menos indicado pela recorrente que possa colocar sob suspeita a declaração da empresa Fotosensores, a qual indica, inclusive, na mesma declaração, CNPJ, sitio na internet, premiação recebida e endereços. Para arrematar, qualquer dúvida foi dissipada pela juntada do Contrato Social de fls. 13/18 do presente feito.

Isto posto, recebo o recurso e MANTENHO a decisão, entendendo que **por este motivo** a empresa Focalle não deveria ser desabilitada, como de fato não foi.

Remeto os autos ao Prefeito Municipal para sua apreciação e julgamento. Após publique-se e intime-se tanto a recorrente com a empresa Focalle, da decisão, para que surta todos os efeitos legais.

Treze Tílias/SC, 10 de dezembro de 2010.

ROSANA KLOTZ GLIENKE

Pres. Comissão de Licitações

Processo licitatório nº. 49/2010
Tomada de Preços.
Recurso interposto pela empresa
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Vistos, etc.

Após a leitura atenta das peças do presente recurso, entendo que a decisão da presidente da Comissão de Licitações deve prevalecer.

Assim sendo, adoto as mesmas razões como argumentos para decidir, julgando IMPROCEDENTE, o recurso.

Publique-se.

Intimem-se os interessados.

Seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório com a abertura das propostas em data a ser assinada pela Presidente da Comissão de Licitações.

Treze Tílias/SC, 10 de dezembro de 2010.

ROMEU LUIZ RABUSKI

Prefeito Municipal